



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Assistência Social

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2018

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTA DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇO COMPLEMENTAR**, NA ÁREA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VOLTADA À PROMOÇÃO DA PROFISSIONALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES, CORRESPONDENTE A EXECUÇÃO DO **PROGRAMA DE APRENDIZAGEM** POR MEIO DE PARCERIA VOLUNTÁRIA E OBTENÇÃO DE RESULTADO COMUM, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, COM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019.

O **MUNICÍPIO DE MANDAGUARI**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS**, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL VISANDO A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA VOLUNTÁRIA, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, COM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS**, para realizar ações previstas na Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Básica, referente ao **PROGRAMA DE APRENDIZAGEM REFERENCIADO AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO e a adjudicação dele decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Constituição Federal de 1988; pela Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015; pela Lei Federal nº 12.435, de 06.07.2011; pela Lei nº 8.069 de 1990 (ECA); Lei Federal nº 10.097/2000; pela Lei Federal nº 12.594/2012; Decreto Municipal nº 286/2017; pela Portaria nº 702, de 18.12.2001 – MTE; pela Instrução Normativa nº 26, de 20.12.2001 – MTE; pela Portaria nº 20, de 13.09.2001 – MTE; pela Resolução nº 74, de 13.09.2001 – CONANDA; pela Resolução nº 76, de 09.08.2011 – CNMP; pela Resolução nº 17, de 20 de julho de 2011, Resolução nº 9, de 15 de abril de 2014 ambas do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; pela Lei nº 12.852, de 05.08.2013 (Estatuto da Juventude); pela Resolução nº 28/2011, de 06.10.201 – TCE/PR; pela Resolução nº 46, de 12.06.2014 – TCE/PR; pela Instrução Normativa nº 61, de 01.12.2011 – TCE/PR; pela Lei Orgânica Municipal; e pelo demais disposições legais aplicáveis, bem como as constantes deste Edital, normas que as instituições participantes declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicional e irrestritamente.

1.2. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3. O Processo Seletivo a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o Decreto Municipal nº 286/2017.

1.4. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio <http://www.mandaguari.pr.gov.br/>, bem como na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, Avenida Amazonas, nº 500, Centro, Mandaguari, Paraná, devendo os interessados comparecer munidos de cd rom ou pen drive para gravação dos arquivos.

1.5. Os interessados em participar do presente Chamamento Público poderão solicitar esclarecimentos diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS no que tange aos requisitos de participação. Após decorrido o prazo de publicação deste edital não serão mais aceitos quaisquer questionamentos. Também não serão aceitos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Assistência Social

recursos quanto a projetos desclassificados ou sobre falta de documentação, além dos prazos previstos neste edital para tal fim.

1.6. A classificação do Plano de Trabalho não implica em direito à formalização do Termo de Colaboração, sendo de total liberalidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, diante da conveniência e oportunidade da administração municipal.

1.7. O presente Chamamento Público visa selecionar Organização da Sociedade Civil apta a execução de seu objeto, com fulcro nos princípios da isonomia, moralidade, eficiência, publicidade, transparência e julgamento objetivo.

2. TIPO DE PARCERIA A SER CELEBRADA: Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, com transferência de recursos públicos.

3. OBJETO DA PARCERIA:

Chamamento Público para a recepção e seleção de propostas técnicas de Organizações da Sociedade Civil, para prestação de serviço complementar na área da Política de Assistência Social, visando o estabelecimento de parceria voluntária, em regime de mútua cooperação, para o **PROGRAMA DE APRENDIZAGEM** a ser co-financiado no exercício de 2019:

Proteção Social Básica	Meta	Valor Percapta Mensal	Valor Total Anual
Programa de Aprendizagem	15	R\$ 56,10	R\$ 10.098,00

4. DO SERVIÇO:

4.1. Tipo de Serviço: Programa de Aprendizagem.

4.2. Quantidade de Serviços a serem firmados: poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e disponibilidade orçamentária para a celebração dos Termos de Colaboração.

4.3. Abrangência Territorial – Mandaguari.

4.4. Bem imóvel – Locado, cedido e/ou de propriedade da organização.

4.5. Usuários: Adolescentes na faixa dos 14 aos 17 anos.

4.5.1. Condições de acesso: Famílias referenciadas aos CRAS, em especial: famílias em processo de reconstrução de autonomia; famílias em processo de reconstrução de vínculos; famílias com crianças, adolescentes, jovens e idosos inseridos em serviços socioassistenciais, territorialmente referenciadas ao CRAS; famílias com beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC; famílias inseridas em programas de transferência de renda.

4.6. Objetivo Geral: Proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho; ofertar aos aprendizes condições favoráveis para receber a aprendizagem profissional e estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir o seu processo de escolarização.

4.7. Provisões:

4.7.1 Ambiente Físico: Sala(s) de atendimento individualizado, sala(s) de atividades coletivas e comunitárias e instalações sanitárias, com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos os seus ambientes de acordo com as normas da ABNT. O ambiente físico ainda poderá possuir outras características de acordo com a regulação específica do serviço.

4.7.2 Recursos Materiais: Materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, entre outros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Assistência Social

4.7.3. Recursos Humanos:

Conforme a Resolução nº 17, de 20 de julho de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou normativos legais afins.

4.7.4. Trabalho Social Essencial ao serviço: contratação, pelas empresas, de adolescentes na condição de aprendizes, conforme a legislação vigente; formalização do contrato de aprendizagem; realização de oficinas que preparem o adolescente para o mercado de trabalho e discorram sobre os deveres do aprendiz; atendimento individual e em grupos; Realização de grupos que desenvolvam a formação cidadã do adolescente bem como de sua família; Identificação e encaminhamento da família atendida para o Cadastro Único para Programas Federais – CADÚNICO; acompanhamento sistemático dos adolescentes na empresa e na formação teórica; entre outros.

4.7.4.1. Contrato de aprendizagem: deve ser pactuado por escrito e por prazo determinado¹, submetendo-se minimamente aos seguintes requisitos:

- registro e anotação na CTPS;
- matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não tenha concluído o ensino médio;
- inscrição do aprendiz em programa de aprendizagem, desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, e conforme as diretrizes da Portaria MTE 723/2012.

4.7.4.2. Seleção do aprendiz: a seleção será responsabilidade da organização da sociedade civil aprovada, por meio deste edital, observados prioritariamente os seguintes critérios:

- aprendiz dever ter entre 14 e 17 anos;
- devem ser priorizados adolescentes provenientes de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda; adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e/ou egressos de medidas socioeducativas; em situação de vulnerabilidade e risco social; em situação de isolamento; trabalho infantil; vivência de violência e/ou negligência; em situação de acolhimento; situação de abuso e/ou exploração sexual; com medidas de proteção do ECA;
- adolescentes com deficiência.

4.7.3.3. O acompanhamento do aprendiz no local da prática: deverá ser realizado por equipe técnica, integrada preferencialmente por psicólogo, assistente social e/ou pedagogo, entre de outros. Dentre suas atribuições, a equipe deverá interagir com os parceiros na execução do programa no que se refere à assiduidade, interesse/comprometimento, pontualidade, desempenho escolar e acompanhamento sociofamiliar do aprendiz, bem como elaborar relatório de acompanhamento e avaliação dos aprendizes

4.8. Articulação em rede:

- Participação em reuniões da rede;
- Participação dos conselhos de políticas públicas e de direitos;
- Realização de encaminhamentos para serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, bem como atender pessoas encaminhadas pelos mesmos;
- Realização de encaminhamentos para Serviços das Políticas Públicas setoriais, bem como atender pessoas encaminhadas pelos mesmos;
- Programas e projetos de preparação para o trabalho e de inclusão produtiva;
- Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias.

4.9. Formas de Acesso:

- Por procura espontânea;
- Por busca ativa;
- Por encaminhamento da rede socioassistencial, preferencialmente pelo CRAS e CREAS;
- Por encaminhamento das demais políticas públicas.

4.10. Impacto social esperado:

Contribuir para:

- Redução do número de adolescentes e jovens trabalhando no mercado informal;
- Garantia dos direitos trabalhistas;
- Superação de situações de vulnerabilidade e risco social.

¹ Prazo máximo de dois anos, salvo se o aprendiz for pessoa com deficiência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Assistência Social

4.11. Aquisições dos usuários (segurança de acolhida, de convívio familiar e comunitário, de desenvolvimento da autonomia): após participar do Programa os usuários devem:

- Conhecer e acessar os serviços, programas, projetos e benefícios dos quais se enquadrem em todas as políticas setoriais;
- Ter conhecimento das competências do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, bem como sobre o tema controle social;
- Ter vivenciado experiências que possibilitaram conhecer o território;
- Se reconhecer como pessoa de direito e desenvolver o sentimento de pertença com relação aos espaços públicos, ou seja, vivenciar experiências potencializadoras da participação social, tais como espaços de livre expressão de opiniões, de reivindicação e avaliação das ações ofertadas, bem como de espaços de estímulo para a participação em fóruns, conselhos, movimentos sociais, organizações comunitárias e outros espaços de organização social;
- Ter acesso a documentação civil;
- Ter acesso à renda por meio do trabalho formal;

4.12. Indicadores de avaliação de resultados (qualitativos e quantitativos):

- Quantidade de usuários que pertencem ao público prioritário da assistência social;
- Quantidade de usuários inseridos no serviço por meio de busca ativa, procura espontânea e encaminhados pela rede socioassistencial;
- Coleta, tabulação e arquivamento de cadastros dos usuários para posterior avaliação e monitoramento dos órgãos competentes;
- Quantidade de usuários com o Número de Identificação Social – NIS;
- Inserção e utilização contínua do sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Mandaguari – SMAS;
- Realização de atividades grupais com os adolescentes, bem como suas famílias, no sentido de orientá-los sobre os seguintes temas: drogas lícitas e ilícitas, controle social (Conferências Municipais, Conselhos de política pública e de direitos, audiências públicas, entre outros), Política Municipal de Assistência Social (Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais) e avaliação e monitoramento da entidade pelos usuários;
- Apresentação de resultados sobre avaliação e monitoramento do serviço prestado respondido pelos usuários e pela equipe técnica;
- Alcance das metas pactuadas no ano anterior;
- Relatórios mensais de atendimento entregues no prazo;
- Contratação de equipe técnica mínima completa;
- Atender, pelo menos, 70% da meta pactuada.

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs):

5.1.1. Definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) e art. 1º do Decreto Municipal nº 286/2017:

- a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5.1.2. Que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Assistência Social

6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. Para habilitação e celebração do termo de colaboração, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os documentos elencados nos Anexos II e III.

6.2. Impedimentos e Inabilitação

6.2.1. Ficar impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.2.2. Em caso de omissão ou não atendimento a algum requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, instituída pelo Decreto Municipal nº 073/2018, de 12 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial.

7.2. A Comissão de seleção indicada pela Unidade Gestora será nomeada por portaria pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo ser composta em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

7.3. Serão impedidas de participar da comissão pessoas que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

7.4. Configurado o impedimento previsto no item 5.3, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído. Este fato não obsta a continuidade do processo de seleção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Assistência Social

8. FASE DE SELEÇÃO

8.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	25/08
2	Envio das propostas pelas OSCs	Até 25/09
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	26/09 a 03/10
4	Apresentação das propostas para o CMAS	04/10
5	Divulgação do resultado preliminar	09/10
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	10 e 11/10
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	15 e 16/10
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	18/10

8.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s)), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

8.3.1. O presente Edital será divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Mandaguari, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital, conforme Tabela 1.

8.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

8.4.1. As propostas (ANEXO II deste Edital) deverão ser apresentadas pelas OSCs em envelope fechado devidamente identificado, conforme modelo abaixo:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

EDITAL: CH/SMAS- nº /2018

OBJETO: Chamamento Público para a recepção e seleção de propostas técnicas de Organizações da Sociedade Civil, para prestação de serviço complementar na área da Política de Assistência Social, visando o estabelecimento de parceria voluntária, em regime de mútua cooperação, para execução de **PROGRAMA DE APRENDIZAGEM**, a ser co-financiado no exercício de 2019.

8.4.2. A documentação deve estar em conformidade com o art. 24 do Decreto Municipal nº 286/2017 e anexo II e devem ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Praça dos Três Poderes, nº 500, Centro, Mandaguari/PR, no horário das 8h às 11h e das 13h30 às 16h.

8.4.3. A proposta deverá ser apresentada em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente ou Procurador (mediante apresentação de procuração com reconhecimento de firma em cartório). Também deve ser entregue uma cópia em versão digital da proposta (após assinada digitalizar em formato PDF e gravar em CD ou pen drive – não serão devolvidos).

8.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública e/ou Comissão de Seleção.

8.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta por categoria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Assistência Social

8.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

8.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 05 (cinco) dias.

8.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, observado o contido no ANEXO I (Plano de Trabalho) e também no item 4 deste Edital.

8.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão realizadas com base nos critérios de julgamento apresentados na tabela a seguir:

Tabela 2:

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, com base no item 4 deste edital .	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	4,0
B) Grau de adequação da proposta aos objetivos específicos da Política de Assistência Social e ao contido no item 4 deste edital .	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade proposta.	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
D) Grau de adequação da proposta ao valor de referência constante no item 4 deste Edital , com menção expressa ao valor global da proposta.	Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente mediante relato de experiência na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput , inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

8.5.5. As propostas concorrerão entre si por categoria.

8.5.6. A classificação das propostas será de acordo com a pontuação máxima global obtida por meio da soma dos itens de (A) a (E), sendo melhor classificada a proposta com a maior pontuação máxima global.

8.5.7. Ocorrendo empate terá preferência a proposta com maior pontuação obtida no critério de julgamento (B), persistindo o empate será melhor classificada a proposta com maior pontuação obtida nos critérios de julgamento, sucessivamente, (A), (C) e (E), permanecendo condição de empate será melhor classificada a OSC com maior



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Assistência Social

tempo de inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social. Em último caso, a questão será decidida por sorteio.

8.5.8. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.5.9. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) Que estejam em desacordo com o Edital;
- b) Que recebam nota “zero” no critério de julgamento (B);
- c) Que recebam nota “zero” no critério de julgamento (E);
- d) Que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- e) Que apresentem proposta com valor incompatível com o objeto da parceria.

8.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.6. Etapa 4: Apresentação das propostas para o Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS

8.6.1. Após parecer da comissão, os Planos de Trabalho serão apresentados, discutidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

8.7. Etapa 5: Divulgação do resultado preliminar

8.7.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no sítio oficial do Município, de acordo com as datas fixadas na tabela I.

8.8. Etapa 6: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

8.8.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo constante da Tabela 1 deste edital, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será recebido recurso interposto fora do prazo.

8.8.2. Os recursos serão apresentados pessoalmente na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Praça dos Três Poderes, nº 500 – Centro – Mandaguari, no horário das 8h às 11h e das 13h30 às 16h, conforme data prevista na tabela 1, em formulário específico constante do ANEXO IV deste Edital, em duas vias, sendo uma devolvida devidamente protocolada.

8.8.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos, quando houver.

8.8.4. Na fase de recursos, constituída unicamente para o reexame das decisões proferidas em relação ao resultado preliminar, não poderão ser apresentados novos documentos ou adendos, cujo caráter seja o de complementaridade de informações não prestadas ou documentos não apresentados em fase anterior.

8.9. Etapa 7: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

8.9.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

8.9.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões.

8.9.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

8.9.4. Na contagem dos prazos, se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da Prefeitura do Município de Mandaguari.

8.9.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Etapa 8: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Assistência Social

8.10.1. A Administração pública divulgará o resultado definitivo final no sítio oficial do Município, de acordo com a data prevista na Tabela 1, deste Edital.

9. DO PLANO DE TRABALHO:

9.1. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o Modelo de Plano de Trabalho e Aplicação (ANEXO I), estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da entidade, observando todas as orientações deste edital.

9.2. Após aprovação e assinatura do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil poderá solicitar alterações no Plano de Trabalho, referente as atividades e utilização dos recursos financeiros, no entanto, as mesmas deverão ser aprovadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, posteriormente pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, nos termos do artigo 27 do Decreto Municipal nº 286/2017.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

10.1. O Termo de Colaboração a ser firmado com as organizações da sociedade civil vencedoras do presente chamamento terão prazo de execução de 12 (doze) meses e prazo vigência de 13 (treze) meses, ambos a contar da assinatura do referido instrumento.

11 – DAS DESPESAS

11.1 – Os recursos repassados deverão ser utilizados observando os princípios da legalidade, da moralidade, da boa fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

11.2 - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas com:

11.2.1 - remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

11.2.1.1 – nos casos de pagamento de vencimentos e vantagens fixas a OSC não poderá remunerar seus profissionais com o recurso do repasse em valor acima daquele pago pela Prefeitura Municipal de Mandaguari para cada categoria profissional.

11.2.2 – Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

11.2.3 – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

11.3. Não poderão ser pagos com recursos do Termo de Colaboração despesas com:

11.3.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

11.3.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

11.3.3. Realizar despesa em desacordo com as políticas setoriais relacionadas ao objeto da parceria, com o edital do Chamamento ou termo de referência nos casos de dispensa e inexigibilidade.

11.4. O remanejamento de despesas somente ocorrerá mediante prévia solicitação pela organização credenciada, acompanhada da devida justificativa e aprovada pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS e pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Assistência Social

11.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

11.5.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

12. FASE DE CELEBRAÇÃO

12.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Convocação da(s) OSC(s) selecionada(s) para apresentação da documentação sobre a comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.	23/10/2018
2	Celebração do Termo de Colaboração	A partir 15/01/2019

12.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação dos documentos sobre a comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

12.2.1. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para apresentar a documentação (conforme ANEXO III) exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (Lei nº 13.019/2014).

12.3. Etapa 2: Celebração do Termo de Colaboração

12.3.1. Após realização do trâmite interno da Prefeitura Municipal a OSC será convocada para assinatura do Termo de Colaboração.

13. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:

13.1. As despesas decorrentes do presente Edital de Chamamento Público correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

13.1.1. Unidade orçamentária: 08.001 – Fundo Municipal de Assistência Social;

13.1.2. Programa: 08.243.0013.6.116 – Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social – Proteção Social Básica – Crianças e Adolescentes;

13.1.3. Fonte de recursos: recursos próprios (Fonte 1.000)

13.2. Os recursos decorrentes da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública, a ser indicada pela organização credenciada no momento da apresentação dos documentos para celebração do termo, na forma estabelecida por este Edital, atendendo ao disposto no art. 51, da Lei nº 13.019/2014 e na Resolução nº 46/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

14. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

14.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A Organização da Sociedade Civil credenciada deverá prestar contas mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês do recebimento da parcela, estando à liberação de novas parcelas condicionadas à entrega da prestação de contas do mês anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Assistência Social

15.1.1. Após análise da prestação de contas, quando houver fatos apontados pelo setor responsável, os mesmos deverão ser sanados, sob pena de suspensão de repasse dos recursos financeiros até sua devida regularização.

15.1.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil credenciada deverá conter elementos que permitam ao gestor e fiscal da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado na forma pactuada, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e comprovação do alcance das metas e resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados à metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

15.1.2.1. Serão glosados ou estornados nas prestações de contas os valores que forem aplicados em finalidades diversas das previstas no instrumento.

15.1.2.2. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria celebrada será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

15.1.2.3. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores dos serviços.

15.1.2.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública.

15.1.2.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

15.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para prestação de contas.

15.3. Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas devem relacionar-se ao objeto do Termo de Colaboração a ser celebrado e previsão no Plano de Trabalho.

15.4. Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subseqüentes até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído;

15.4.1. Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste artigo.

15.5. Em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

15.6. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

15.6.1. Após análise da prestação de contas mensal (ANEXO X) o fiscal do Termo apresentará mensalmente parecer técnico à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, que posteriormente submeterá a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A celebração do Termo de Colaboração decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatada em termos de exercício anteriormente celebrado pela organização vencedora com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas.

16.2. Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pelo Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Assistência Social

16.3. Constituem anexos do presente Edital:

I - Modelo do Plano de Trabalho a ser apresentado;

II - Relação de documentos obrigatórios para a Habilitação;

III - Relação de documentos para a celebração da Parceria;

IV – Formulário de Recurso;

V - Modelo de Declaração de Responsabilidade;

VI – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;

VII – Modelo de Relação de Dirigentes;

VIII - Modelo de Declaração de abertura de conta corrente específica;

IX – Modelo de Declaração de Adimplência com o Poder Público;

X – Relação de documentos para prestação de contas mensal;

XI – Modelo de Relatório Mensal de atividades;

XII – Minuta do termo de colaboração;

XIII – Modelo de Recibo.

XIV – Modelo de Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

XV – Modelo de Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

XVI - Modelo de Declaração de que não incorrem em qualquer vedação do Decreto Municipal;

XVII – Modelo de Declaração;

XVIII – Modelo de Declaração recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos;

Mandaguari, 21 de agosto de 2018.

**ROMUALDO BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL**